

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°005/2019

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir com a Associação do Municípios do Paraná-AMP”*.

Justifica tal proposta a assegurar a representação institucional do Município de Boa Esperança-Estado do Paraná.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art.30 da Lei Orgânica.

Boa Esperança – PR, 04 de fevereiro de 2019.

Wenderson Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 005/2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná-AMP.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, Wenderson A. P. dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº 76.694.132/0001/22, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art.2º-A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Boa Esperança-Estado do Paraná nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembléia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º- A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais, a partir de janeiro de 2019, sendo atualizado por meio de Assembléia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 4º-As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º-Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Boa Esperança - Pr, 04de fevereiro de 2019.

Wenderson Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal